



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Institui o 1º Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue e a 1ª Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, no Município de Araruama de outros Municípios

AUTOR: Vereador Nelson Luiz S. Barros

Projeto de Lei Nº: 65 de 11/11/2021

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	Retirado em sessão Ordinária, realizada em 03/12/2021 Conforme memorando do autor nº 10/2021.
Em ____/____/____	Em ____/____/____	





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**JUSTIFICATIVA:**

Apresento para deliberação plenária o presente Projeto de Lei. O Dia do Doador Voluntário de Sangue é comemorado anualmente em 25 de novembro no Brasil. A data, além de homenagear as pessoas que reservam um tempinho do seu dia para doar sangue, também serve para informar e conscientizar a população sobre a importância de ser um doador de sangue. Doar sangue é um ato de solidariedade humana, que ajuda a salvar milhares de vidas todos os dias, através das transfusões de sangue. Atualmente no Brasil, são doadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano, segundo dados do Pró-Sangue.

Existem, em nossa cidade, centenas de doadores de sangue voluntários que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com seu próprio sangue.

São estes heróis sem medalhas que fazem o bem sem olhar a quem, e só são lembrados quando alguém precisa deste precioso líquido que corre nas veias.

Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente, para fazer este gesto de solidariedade. Até porque, a qualquer momento, a necessidade de sangue, pode ser de qualquer um de nós, em situações de urgência ou emergência, como por exemplo, em acidentes. Essa sensibilização, vale lembrar, é fundamental, uma vez que não existem formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes com problemas diversos, como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros. A nossa intenção com este projeto, é desmistificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar muitas vidas.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

**NELSON LUIZ S. BARBOSA.**  
**1º VICE - PRESIDENTE**  
**VEREADOR – NELSINHO DO SOM**



LEI Nº 1.755 DE 19 DE JULHO DE 2013

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO  
DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

(Projeto de Lei nº 65 de autoria do Vereador  
Marcelo Amaral)

2813  
02.09.13

Juana

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de novembro.

Parágrafo único. Fica instituído o dia 25 de novembro como o "Dia Municipal do Doador de Sangue", data que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º. A Semana Municipal de Doação de Sangue, tem por objetivo conscientizar a população do Município de Araruama, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, conscientizando a população dos benefícios assegurados em Lei Municipais, Estaduais ou Federais aos doadores de sangue.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Araruama deverá dar ampla publicidade a Semana Municipal da Doação de Sangue, estabelecendo e organizando, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante o período.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dispor de pessoal e material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Araruama poderá solicitar auxílio de profissionais especializados na área objeto da presente Lei, para participarem da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana.

Art. 4º. A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do Município e realizada anualmente.

Juana



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º.** Cáberá a Secretaria Municipal de Saúde a criação de uma Comissão para captação de doadores em hospitais, clínicas, faculdades, escolas, empresas, ruas, domicílios ou em qualquer lugar no Município de Araruama.

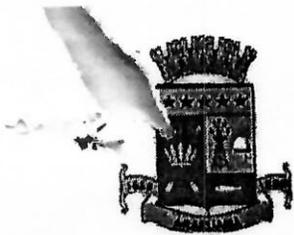
§ 1º. A atuação da Comissão deverá ser por todo o ano, e poderá contar com voluntários que não sejam da área técnica de saúde.

§ 2º. A Comissão deverá manter um cadastro dos doadores, disponibilizando-o ao Banco de Sangue mensalmente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2013

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/192/2021**

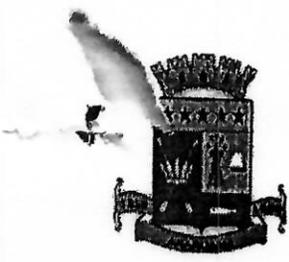
PROJETO DE LEI MUNICIPAL: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE" E A "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE", NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

***Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,***

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 65/2021 cuja ementa diz: "Institui o "Dia Municipal do doador voluntário de sangue" e a "Semana Municipal de incentivo à doação de sangue", no Município de Araruama e dá outras providências.". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 65/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 17 de novembro de 2021.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/192/2021**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE” E A “SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE”, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 65/2021 cuja ementa diz: “**Institui o “Dia Municipal do doador voluntário de sangue” e a “Semana Municipal de incentivo à doação de sangue”, no Município de Araruama e dá outras providências.**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

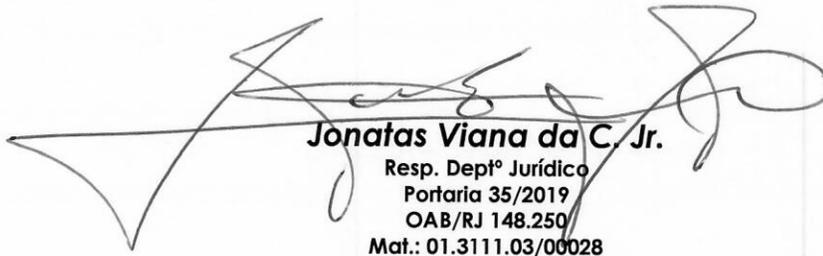
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 65/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 17 de novembro de 2021.

  
**Jonas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



GABINETE DO VEREADOR

Memorando: NLSB/Nº 010/2021.  
Assunto: Solicitação (FAZ).

Data: 02/12/2021.  
Origem: Gab. Ver. Nelson L. S. Barbosa.  
Destino: Presidência.

Descrição do Assunto: Retirada de Projetos.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5598

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 03/12/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, solicito a V. Ex.<sup>a</sup>, a retirada dos Projetos de Lei de Nº 65 e Nº 67 de 11 de novembro e Nº 63 de 08 de novembro do corrente ano, de minha autoria, que se encontram em tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Certo da compreensão de V. Ex.<sup>a</sup> receba expressões de profunda consideração e apreço.

Atenciosamente.

  
NELSON LUIZ S. BARBOSA  
1º VICE - PRESIDENTE  
VEREADOR - NELSON DO SOM

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura